



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**

**Pró-Reitoria de Administração - PROAD**  
**Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC**

Avenida Desembargador Vítor Lima, nº 222, 8º andar (Sala 802), Prédio da Reitoria 2

Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400

CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82

Telefones: (48) 3721-4234/3721-4240/3721-4236

E-mail: dpc.proad@contato.ufsc.br

DIGITADO  
CONTRATOS/PROAD/DPC



CONTRATO Nº 331 201

**TERMO DE CONCESSÃO DE USO QUE  
CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA  
RAMON RAGEL SILVEIRA ME, TENDO COMO  
OBJETO A UTILIZAÇÃO DE ÁREA FÍSICA PARA  
INSTALAÇÃO DE SERVIÇOS REPROGRÁFICOS,  
LOCALIZADA NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO  
PROFESSOR POLYDORO ERNANI SÃO THIAGO  
(HU).**

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei n.º 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta Capital, representada pelo Pró-Reitor de Administração, Antonio Carlos Montezuma Brito, CPF n.º 051.518.132-34, doravante denominada CONCEDENTE e a Empresa **RAMON RAGEL SILVEIRA ME**, inscrita no CNPJ n.º 12.119.274/0001-83, com sede na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, nº 1.838, sala 03, bairro Pantanal, Florianópolis/SC, CEP 88.040-001, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada pelo Sr. Ramon Ragel Silveira, CPF n.º 004.149.409-11, firmam o presente Termo de Concessão de Uso, de acordo com o Processo de Licitação n.º **23080.048007/2015-50**, com sujeição às normas emanadas da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, às disposições estabelecidas no Edital de Concorrência n.º 012/2015 e nas complementações a ele integradas, aos termos da proposta vencedora e sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Termo de Concessão de Uso tem por objeto a concessão de uso de área física medindo 11,58 m<sup>2</sup>, localizada no Hospital Universitário Professor Polydoro Ernani de São Thiago (HU), conforme planta baixa anexada no Processo de Licitação supracitado, para instalação e operação comercial de serviços de reprografia.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

2.1 São responsabilidades da CONCESSIONÁRIA, além das obrigações assumidas no presente instrumento:

### 2.1.1 Quanto à Documentação:

- a) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação;
- b) Atender a todas as determinações Federais, Estaduais e Municipais, referentes ao objeto vinculado a concessão desta licitação.
- c) Observar a legislação que regula a utilização de direitos autorais, em especial a Lei 9.610/98 ou venha a substituí-la, não sendo a CONCEDENTE responsável no caso de eventual violação nesse âmbito.
- d) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, alvarás e encargos tributários, civis e comerciais incidentes sobre as atividades a serem exercidas com base neste Termo de Concessão;
- e) A CONCESSIONÁRIA deve apresentar à CONCEDENTE, sempre que for solicitada, a documentação comprobatória citada neste item;
- f) A não apresentação de qualquer certidão e/ou certificado exigidos neste Termo de Concessão constitui motivo para rescisão unilateral do Contrato;
- g) Apresentar à CONCEDENTE, no momento em que se iniciarem os serviços, nome completo e telefone do Responsável pela CONCESSIONÁRIA, que será seu representante para sanar qualquer eventual dúvida durante a vigência contratual;
- h) Indicar local para entrega de documento de qualquer natureza durante a vigência do contrato, ficando todos os empregados habilitados a recebê-lo;
- i) Apresentar, por escrito, a tabela de todos os produtos e serviços que serão comercializados durante a vigência contratual com seus respectivos preços no momento da assinatura do contrato, para conferência e aprovação da CONCEDENTE, não sendo permitida qualquer inclusão de produtos após a assinatura do contrato sem prévia solicitação e autorização por escrito da CONCEDENTE;
- j) Apresentar junto à CONCEDENTE comprovação de contratação de seguro contra incêndio e roubo de bens e equipamentos relativamente à área abrangida, com cobertura adicional dos riscos de explosão, ou outro documento que comprove a área segurada, no prazo de 5 dias úteis após a assinatura do presente instrumento;
- k) A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 dias a contar da apresentação da comprovação de contratação do seguro para apresentar cópia da apólice definitiva;
- l) Responsabilizar-se pelo recolhimento de taxas, obtenção de alvarás e quaisquer outros encargos tributários, civis ou comerciais incidentes sobre as atividades a serem exercidas com base neste Termo de Concessão;
- m) Retirar mensalmente na CONCEDENTE os boletos de contraprestação e efetuar seus pagamentos nas datas e condições definidas na Cláusula Sexta do presente instrumento;
- n) Responsabilizar-se pela quitação de eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal relacionadas com os serviços prestados.

### 2.1.2 Quanto ao Serviço/Atendimento:

- a) Exercer as atividades objeto desta concessão de segunda-feira a sexta-feira, das 7h30min às 21h00min;
- b) Os dias e o horário de funcionamento, incluindo durante o período de recesso escolar, podem ser alterados por interesse da CONCEDENTE e devidamente comunicado à CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 30 dias;
- c) Atender com a máxima polidez e presteza a comunidade universitária e os demais que venham a utilizar o ambiente objeto desta concessão;
- d) Oferecer aos usuários produtos e serviços de boa qualidade;
- e) Fixar em local bem visível tabela de preços previamente aprovada pela CONCEDENTE, obedecendo-a integralmente;
- f) Nos primeiros 12 meses de contrato, o valor máximo permitido a ser cobrado pelas cópias convencionais será de R\$ 0,10 (dez centavos), sendo reajustado anualmente, por termo aditivo, de acordo com o IPCA, mediante solicitação do concessionário, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data de assinatura do contrato;
- g) Observar a qualidade dos produtos e os preços indicados na tabela mencionada acima, submetendo previamente à aprovação da CONCEDENTE quaisquer modificações ou alterações dos produtos;
- h) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONCEDENTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.

### 2.1.3 Quanto à Fiscalização:

- a) Permitir a fiscalização da execução do presente contrato por seu fiscal ou por servidor designado pela CONCEDENTE de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta do presente contrato;
- b) Corrigir imediatamente eventuais falhas observadas pelo fiscal responsável por este Termo de Concessão ou pela CONCEDENTE.

### 2.1.4 Quanto ao Local de Concessão:

- a) Manter e conservar às suas expensas a área concedida, devolvendo-a à CONCEDENTE, quando do término ou da rescisão da presente concessão, desocupada e em perfeito estado de conservação, condições estas em que declara haver recebido o imóvel, incluindo pintura nova, nas mesmas cores e padrão da original;
- b) Assumir integral responsabilidade por todos e quaisquer danos, diretos ou indiretos, eventualmente causados à CONCEDENTE ou a terceiros, por si ou

seus prepostos, em decorrência da execução deste Contrato de Concessão de Uso.

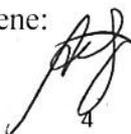
2.1.5 Quanto aos Equipamentos:

- a) Adquirir, instalar e manter às suas expensas, os equipamentos, móveis e utensílios necessários para o perfeito funcionamento desta concessão, devendo retirá-los do local quando do término ou rescisão deste Termo de Concessão;
- b) Obter a prévia aprovação da CONCEDENTE para instalar qualquer material ou equipamento elétrico na área concedida após a assinatura do presente instrumento;
- c) Manter nas dependências da área concedida equipamentos de combate a incêndio de acordo com as normas vigentes.

2.1.6 Quanto aos Empregados:

- a) Manter, para a prestação dos serviços, inclusive no que tange a limpeza do local, empregados categorizados, identificados com crachás e uniformes que demonstrem o vínculo com a CONCESSIONÁRIA, e hábeis para executar suas tarefas;
- b) Manter pessoal capaz de atender aos serviços sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão, mantendo sempre o número de empregados necessários para a execução dos serviços;
- c) Fornecer equipamentos de segurança, ferramentas e outros necessários para a devida prestação do serviço;
- d) Assumir toda e qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou civil para com os empregados que exercerem suas atividades no local objeto desta concessão, devendo, antes do término do prazo deste contrato, sanar possíveis pendências trabalhistas, relacionadas a salários, férias, aviso prévio, recolhimento das contribuições trabalhistas e previdenciárias;
- e) A inadimplência da CONCESSIONÁRIA com referência aos encargos estabelecidos não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONCEDENTE, nem poderá onerar o objeto deste Termo, razão pela qual a CONCESSIONÁRIA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONCEDENTE;
- f) Cumprir rigorosamente as normas de Medicina e Segurança do Trabalho, observando as determinações da Lei n.º 6.514, de 22/12/1977; Portaria n.º 3.214 de 8/6/1978 do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União de 6/7/1988 e suas NR's (Normas Regulamentadoras), oferecendo a seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e higiene do trabalho, mediante o uso de meios de proteção na execução dos serviços.

2.1.7 Quanto à Limpeza e Higiene:



- a) Responsabilizar-se pela limpeza e higienização da área descrita no objeto do contrato. Para tanto, a CONCESSIONÁRIA deve providenciar diariamente:
- b) Varrição de áreas de ocupação externas e internas;
- c) Limpeza geral e sanitização dos equipamentos e utensílios;
- d) Limpeza e sanitização adequada dos recipientes e locais de acondicionamento do lixo;
- e) Lavagem de paredes, pisos, vidros, portas, janelas (inclusive das áreas externas), coifas, câmaras, equipamentos, sistema de exaustão, ventiladores, entre outros.
- f) Responsabilizar-se pela separação, acondicionamento selecionado e entrega em local previamente determinado pela CONCEDENTE, dos resíduos inaproveitáveis gerados pelo estabelecimento. Quanto à destinação ambiental dos resíduos e lixo, é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA:
- g) Responsabilizar-se pelo controle e destinação ambiental dos resíduos dos serviços reprográficos e de acordo com a legislação vigente;
- h) Instruir os empregados acerca da forma de coleta do lixo, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CONCEDENTE;
- i) Dar a destinação adequada aos resíduos oriundos da limpeza, sendo de sua inteira responsabilidade o seu transporte e destinação;
- j) Assumir as despesas decorrentes de serviços e materiais de limpeza, energia elétrica e água da área ocupada.
- k) Retirar materiais e manter o local acessível para desinsetizações periódicas de acordo com o Plano de Controle de Animais Sinantrópicos do HU/UFSC (o serviço prestado pela CONCEDENTE de desinsetização não inclui a descupinização, devendo a CONCESSIONÁRIA, neste caso, realizar a retirada imediata de móveis infestados).

## 2.2 Fica proibido à CONCESSIONÁRIA:

- 2.2.1 Dar outro uso às dependências objeto desta Concessão que não seja o definido neste Contrato;
- 2.2.2 Comercializar produtos e/ou serviços diferentes dos especificados neste contrato;
- 2.2.3 Veicular publicidade em mesas, cadeiras, placas sem a prévia e expressa autorização da CONCEDENTE;
- 2.2.4 Alterar a cor das paredes das áreas ocupadas sem a expressa autorização da CONCEDENTE.



## CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

### 3.1 Compete à CONCEDENTE:

- 3.1.1 Colocar à disposição da CONCESSIONÁRIA a área física objeto deste Termo de Concessão de Uso, nos termos deste documento, do edital de concorrência e seus anexos;
- 3.1.2 Disponibilizar pontos de energia elétrica, não se responsabilizando, porém, por quaisquer consequências decorrentes de interrupções no fornecimento provocados pelos fornecedores;
- 3.1.3 Acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor ou outro preposto por ela indicada, o desenvolvimento das atividades e o cumprimento das responsabilidades assumidas pela CONCESSIONÁRIA no Contrato de Concessão de Uso;
- 3.1.4 Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados neste contrato;
- 3.1.5 Exigir da CONCESSIONÁRIA, sempre que entender necessário, a comprovação da regularidade de sua situação para com o recolhimento do INSS e do FGTS de seus empregados;
- 3.1.6 Aprovar, emitir e fiscalizar a relação de produtos a serem comercializados, podendo introduzir as modificações que se evidenciarem convenientes, observando o padrão de qualidade;
- 3.1.7 Realizar vistorias periódicas para exame das condições de conservação das instalações utilizadas e do estado de conservação e funcionamento dos equipamentos, mobiliário, aparelhos e instrumentos fornecidos pela CONCESSIONÁRIA, necessários à boa prestação dos serviços;
- 3.1.8 Aplicar as sanções registradas pela fiscalização do contrato a quaisquer fatos praticados pela CONCESSIONÁRIA contrários ao disposto no edital e contrato, inclusive sugerindo penalidades;
- 3.1.9 Apresentar à CONCESSIONÁRIA fatura relativa ao valor da contraprestação, incluindo os valores relativos ao consumo de água e energia elétrica no mês correspondente.

## CLÁUSULA QUARTA – CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

### 4.1 A gestão do contrato ficará a cargo de servidor a ser designado pela Administração.

- 4.1.1 É responsabilidade do gestor do contrato tomar decisões em prol da boa execução dos serviços por parte da CONCESSIONÁRIA;
- 4.1.2 A fiscalização do contrato será exercida por servidor devidamente indicado pelo gestor do contrato e devidamente nomeado por portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

- 4.1.3 Cabe ao fiscal acompanhar a execução do contrato, registrando em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 4.1.4 Cabe ao fiscal relatar ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela CONCESSIONÁRIA no cumprimento de seu contrato;
- 4.1.5 As notificações das irregularidades constatadas na execução do contrato serão encaminhadas por escrito à CONCESSIONÁRIA, estipulando prazo para as devidas correções;
- 4.1.6 Os esclarecimentos solicitados pelo fiscal do contrato deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 horas;
- 4.1.7 Vencido o prazo dado pela fiscalização para a correção de eventuais falhas e não sanadas as ilicitudes identificadas, a CONCEDENTE aplicará as devidas penalidades;
- 4.1.8 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONCEDENTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93;
- 4.1.9 A CONCESSIONÁRIA deverá permitir aos representantes da CONCEDENTE livre acesso, em qualquer época, sem qualquer aviso prévio, para fiscalização das instalações da concessão, em cumprimento ao que dispõem as determinações legais;
- 4.1.10 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONCEDENTE sobre a CONCESSIONÁRIA não eximirá esta de total responsabilidade quanto à execução dos referidos serviços.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRAS E BENFEITORIAS

5.1 As obras necessárias ao imóvel objeto deste edital que importarem na segurança ou solidez do prédio serão executadas pela CONCEDENTE. Todas as demais serão executadas pela CONCESSIONÁRIA, às suas exclusivas expensas, sem direito a retenção ou indenização.

5.1.1 Para toda e qualquer benfeitoria a ser introduzida na área concedida, ainda que necessária, será indispensável prévia e expressa autorização por escrito da CONCEDENTE e ela passará a constar como parte integrante do patrimônio da CONCEDENTE, independentemente de indenização.

5.1.2 Finda a concessão de uso, a CONCEDENTE poderá, justificadamente, exigir que as benfeitorias ou modificações introduzidas sejam retiradas às expensas da CONCESSIONÁRIA, que, neste caso, ficará obrigada a pagar a concessão mensal devida até que a área objeto do ajuste seja efetivamente restituída à CONCEDENTE.

5.1.3 A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á pelas redes de instalações internas (elétricas e hidráulicas se houver) da área concedida, devendo mantê-las em perfeitas condições de uso e funcionamento, devendo para isso:

- a) Comunicar por escrito à CONCEDENTE qualquer dano ou avaria às instalações, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados;
- b) Providenciar imediatamente o reparo das instalações ou mesmo a substituição por outra nova, em caso de danos, avarias ou prejuízos causados, inclusive, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas tarefas ou em conexão com elas;
- c) Realizar acréscimos de cargas elétricas nas redes de instalação somente após serem devidamente analisados pela CONCEDENTE, por meio de aprovação prévia e por escrito do setor técnico do DPAE/PROPLAN.

5.1.4 Toda a manutenção efetuada nas instalações, preventiva ou corretiva, no âmbito do objeto do presente Termo de Concessão de Uso será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que arcará com o ônus advindo dessa ação.

5.1.5 Ao início da vigência deste Termo de Concessão, a CONCEDENTE entregará à CONCESSIONÁRIA, acompanhado das chaves da área concedida, relatório informando as condições da área, que deverá ser entregue nas mesmas condições ao final da vigência contratual.

5.1.6 Caso haja qualquer divergência entre as condições iniciais da área concedida e as condições no final da vigência contratual, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar as obras necessárias aos reparos. Caso o período necessário para a execução dos reparos ultrapasse a vigência contratual, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a efetuar o pagamento da contraprestação até a data da efetiva desocupação.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

6.1 O valor da concessão do espaço físico objeto do presente contrato, referente ao ponto de serviços de reprografia do Hospital Universitário Professor Polydoro Ernani de São Thiago (HU), é de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) mensais, e a estimativa total para 12 meses é de R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais), a ser pago em instituição bancária até o quinto dia do mês subsequente ao de referência, obrigatoriamente, mediante fatura emitida pela CONCEDENTE, contendo também os gastos realizados com a demanda de energia elétrica e água.

6.1.1 O cálculo da demanda mensal de água e energia elétrica será realizado pela CONCEDENTE tomando por base os gastos incorridos para o local, dados os equipamentos utilizados e as obrigações assumidas.

6.1.2 O atraso no pagamento da concessão ou demais encargos implicará na aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da fatura, além de juros de 0,1% ao dia, independentemente da possibilidade de rescisão do Termo de Concessão.

6.1.3 A periodicidade de reajuste do valor do presente CONTRATO será anual, contada a partir da data limite para a apresentação da proposta, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se da variação do IPCA/IBGE, mediante aplicação do índice do mês anterior à data limite da apresentação da proposta e do índice do mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

6.1.4 Em caso de paralisação das atividades acadêmicas no Hospital Universitário ou impossibilidade de acesso à edificação em que a reprografia está instalada, por motivo alheio aos interesses da CONCESSIONÁRIA, poderá ser descontado da contraprestação o valor proporcional ao período durante o qual essas atividades estiverem paralisadas, mediante solicitação formal que deverá ser encaminhada à PROAD até o último dia útil do mês correspondente.

6.1.5 Qualquer desconto que venha a ser concedido à CONCESSIONÁRIA será aplicado sobre a contraprestação com data de vencimento subsequente à data de comprovação do direito ao referido desconto.

6.1.6 A CONCESSIONÁRIA deverá retirar o boleto emitido pela CONCEDENTE até o dia 30 do mês de referência para efetuar o pagamento no prazo estipulado no caput desta cláusula.

6.1.7 A não retirada do boleto até a data estabelecida em contrato não pode ser usada como justificativa para o não pagamento de qualquer contraprestação:

6.1.8 Depois de realizado o pagamento, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer cópia de comprovante à CONCEDENTE sempre que solicitado.

6.1.9 Dar-se-á início à cobrança da contraprestação a partir da data de início da prestação dos serviços, devendo a CONCESSIONÁRIA iniciar as atividades em no máximo dez dias após a assinatura deste Termo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1 Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a prestar a garantia de cumprimento do contrato no valor de 5% do valor da concessão do período de doze meses, no prazo de cinco dias após a assinatura do Termo de Concessão de Uso, utilizando qualquer das modalidades estabelecidas abaixo, em nome da Universidade Federal de Santa Catarina:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária.

7.1.1 O valor da garantia será liberado pelo CONCEDENTE, no prazo de 30 dias, a partir do término do contrato, se cumpridas todas as obrigações devidas pela CONCESSIONÁRIA, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos que tenham sido causados ao CONCEDENTE na execução do objeto do contrato, respeitando-se o disposto sobre o assunto no Decreto-lei 1.737/79, que disciplina os

depósitos de interesse da administração pública efetuados na Caixa Econômica Federal, e no artigo 82 do Decreto 93.872/86.

7.1.2 No caso de rescisão do contrato motivada por sua inexecução total ou parcial por parte da CONCESSIONÁRIA, a garantia será executada para ressarcimento à CONCEDENTE dos valores das multas e indenizações devidos, além de sujeitar-se a CONCESSIONÁRIA a outras penalidades previstas na legislação pertinente.

7.1.3 O valor da garantia deverá ser reforçado pela CONCESSIONÁRIA, proporcionalmente a 5% do valor adicional da concessão, sempre que o valor for reajustado em termo aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

8.1 Fica expressamente vedado à CONCESSIONÁRIA ceder ou transferir o presente Termo de Concessão de Uso, seja total ou parcialmente.

8.2 O descumprimento do disposto nesta cláusula caracterizará inexecução do Termo de Concessão de Uso, ficando neste caso a CONCESSIONÁRIA sujeita às penalidades fixadas na Cláusula Nona, independentemente da possibilidade de rescisão das condições pactuadas.

#### **CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Na inexecução total ou parcial do objeto da contratação, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita à aplicação de penalidades e ainda responderá a processo administrativo a ser instaurado pela CONCEDENTE. Poderão ser aplicadas as penalidades previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, que vão desde multa e suspensão temporária à proibição de participar de licitações e contratos com a UFSC, por um período não superior a dois anos, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei e reconhecidos os direitos da Administração, previstos no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

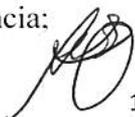
9.1.1. Garantidos os direitos à ampla defesa, pelo descumprimento total ou parcial deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa, que deverá ser recolhida em favor da Universidade Federal de Santa Catarina, por meio da Guia de Recolhimento para a União (GRU), a ser fornecida pela PROAD;

I - De 0,1% do valor do contrato atualizado, por dia de atraso por descumprimento injustificado do objeto da licitação, limitado a trinta dias de atraso;

II - De até 10% do valor do contrato atualizado por infração a qualquer condição estipulada no Edital, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência;

  
10





9.2.2. As multas aplicadas deverão ser recolhidas a UFSC, observando a data de vencimento estabelecida na GRU, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei n.º 6.830/80, com os encargos correspondentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A rescisão deste contrato poderá ser:

10.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da CONCEDENTE, nos casos enumerados no incisos I a XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a CONCEDENTE;

10.1.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.2 Será considerado justo motivo para rescisão unilateral do Termo de Concessão de Uso pela CONCEDENTE:

10.2.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

10.2.2 A suspensão, paralisação ou descumprimento das atividades estabelecidas nas cláusulas do instrumento contratual, sem justa causa e sem a prévia autorização por escrito da CONCEDENTE;

10.2.3 A incidência de irregularidade notificada pelo fiscal do contrato por mais três vezes durante a execução do instrumento de concessão, na mesma incidência;

10.2.4 A interdição das instalações ou paralisação temporária dos serviços por conta da CONCESSIONÁRIA, ou em decorrência de auto de infração;

10.2.5 O atraso por parte da CONCESSIONÁRIA em até três meses do pagamento da contraprestação mensal.

10.2.6 A ocorrência de qualquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, tendo início na data de sua assinatura.

11.2 O contrato será prorrogado, mediante apostilamento ou termo aditivo, a cada 12 meses, até o limite de 60 meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

11.2.1 Os serviços foram prestados regularmente;

11.2.2 A CONCESSIONÁRIA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

11.2.3 A CONCEDENTE ainda tenha interesse na realização do serviço;

11.2.4 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONCEDENTE;

11.2.5 A CONCESSIONÁRIA concorde com a prorrogação.

11.3 A contraprestação será reajustada anualmente de acordo com a variação acumulada do IGP-M, ou qualquer outro índice a ser adotado pelo Governo Federal, passando a dar-se incidência do reajuste em períodos menores assim que o admitirem os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.

11.4 Após 60 (sessenta) meses, somente em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, conforme estatui o §4º, do Art. 57, da citada Lei, sendo, por isso, vedada a formalização de contrato com prazo de vigência indeterminado.

11.5 Findo o prazo deste Termo de Concessão, a CONCESSIONÁRIA terá 48 (quarenta e oito) horas para desocupar o espaço físico e entregar as chaves na Direção do Hospital Universitário. Durante o período vencido, a CONCESSIONÁRIA obriga-se ao pagamento da contraprestação até data da efetiva desocupação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As questões e os litígios oriundos do presente Termo de Concessão de Uso e não dirimidos consensualmente serão resolvidos na Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina.

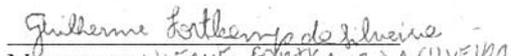
E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Florianópolis, 01 de ABRIL de 2016.

  
CONTRATANTE  
Antonio Carlos Montezuma Brito  
Pró-Reitor de Administração  
CPF nº 051.518.132-34

  
CONTRATADA  
Ramon Ragel Silveira  
Representante da Concessionária  
CPF nº 004.149.409-11

Testemunhas:

  
Nome: GUILHERME FORTKAMP DASILVEIRA  
CPF: 047.938.339-10

Nome:  
CPF: